



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

PROCESSO Nº: 021/2024

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG**  
**CONTRATADO: SIGMAH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**

### OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria externa, de caráter independente, propondo medidas corretivas e saneadoras, visando ao cumprimento dos princípios da administração pública nos exercícios de 2021 a 2024.

**VALOR: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**

**VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG**, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, inscrita no CNPJ nº 18.175.794/0001-90, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Edervan Leandro de Freitas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Sigmah Serviços Empresariais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.999.738/0001-26, sediada na Rua Regina Soares Cozentino, 315, Bairro Campo das Antas, em Poços de Caldas/MG, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Flávio Henrique de Paiva Silva, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 021/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria externa, de caráter independente, propondo medidas corretivas e saneadoras, visando ao cumprimento dos princípios da administração pública nos exercícios de 2021 a 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** Objeto da contratação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Prestação serviços	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, DE CARATER INDEPENDENTE, PROPONDO MEDIDAS CORRETIVAS E SANEADORAS VISANDO AO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS EXECÍCIOS DE 2021 A 2024.	R\$ 59.000,00	R\$ 59.000,00

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Aviso de Dispensa;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1** O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do Art.106 e 107, todos da Lei nº 14.133, de 2021;

**2.1.1** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### Da Execução do Objeto

**3.2** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, DE CARATER INDEPENDENTE,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROPONDO MEDIDAS CORRETIVAS E SANEADORAS, VISANDO AO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS EXERCÍCIOS DE 2021 A 2024.** Com o escopo de auditar as seguintes áreas da administração municipal: contábil, execução orçamentária, execução financeira, recursos humanos, patrimônio público, frotas, compras, almoxarifado e jurídico. Nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 3.3.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI D	QTD	PERÍODO	ENTREGA DO RELATÓRIO COM PARECER CONCLUSIVO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, DE CARATER INDEPENDENTE, PROPONDO MEDIDAS CORRETIVAS E SANEADORAS VISANDO AO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS EXECÍCIOS DE 2021 A 2024.	UN	1	01/01/2021 à 31/12/2021	Até 10/07/2024
				01/01/2022 à 31/12/2022	Até 10/09/2024
				01/01/2023 à 31/12/2023	Até 10/11/2024
				01/01/2024 à 30/11/2024	Até 10/12/2024

### 3.4.

UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
AUDITORIA NO SETOR DE PESSOAL	Auditoria de documentação dos servidores efetivos e contratados, auditoria em processos seletivos, auditoria em contratos, auditoria no cálculo da folha de pagamento e seus respectivos encargos, auditoria nos envios do SICOM, envio de dados no E-social através do cruzamento de dados previdenciários, trabalhistas e federais. verificação do cumprimento das legislações trabalhista, tributária e previdenciária aplicáveis à CONTRATANTE. Procedimentos e controles quanto às admissões, demissões, concessão e cálculo de férias, de 13º salário e de rescisões; processamento da folha de pagamento mensal (controles para as horas extras, gratificações, faltas, atestados médicos, abono de faltas, reembolsos, remuneração variável, descontos, pensões alimentícias, consignações, benefícios); provisões de férias e 13º salário; recolhimento dos impostos e contribuições (INSS, FGTS, IRRF, PIS), cumprimento das obrigações acessórias, certidões negativas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

	âmbito trabalhista, cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Gestão e cumprimento das obrigações relacionadas e controles internos.
<b>AUDITORIA NO FROTAS</b>	Auditoria na quantidade de veículos, destinação de cada unidade, relatório de manutenção, relatório e controle de quilometragem, situação (novos, usados, origem), data de aquisição e condição da aquisição (compra, aluguel, terceirização), horas de utilização em operação, custo de manutenção por veículo, aquisição de e troca peças. Auditoria de documentação dos veículos, tecnologias utilizadas e políticas internas e processos de rotina para utilização.
<b>AUDITORIA NA DIRETORIA DE FINANÇAS E TESOURARIA</b>	Auditoria de receitas (arrecadação municipal), contas a pagar (documentação fiscal comprobatória), obrigações tributárias, aplicações financeiras, contas bancárias e conciliação de saldos. Auditoria nas rotinas de tesouraria e verificação de controles internos para garantir a segurança do fluxo financeiro. Verificação do controle do fluxo de caixa.
<b>AUDITORIA NO SETOR DE COMPRAS</b>	Auditoria nos documentos relacionados a compras, como contratos, autorizações de fornecimentos, registros de fornecedores, políticas e regulamentos de compras. Verificação e análise dos procedimentos de compras existentes, incluindo políticas de aquisição, processos de aprovação, controles internos de documentação de suporte.
<b>AUDITORIA NA ÁREA JURÍDICA</b>	Auditoria nos processos judiciais em andamento. Verificação da conformidade legal dos contratos e acordos legais, procedimento de aquisições e licitações. Auditoria e gestão de riscos legais, proteção de dados, bem como verificar o nível de governança e transparência. Verificação do processo de execução fiscal das anuidades na Dívida Ativa: da inscrição, da suspensão e da baixa dos processos, recolhimento de custas; relatórios e controles do processo. Contencioso trabalhista e cível;
<b>AUDITORIA NO SETOR DE CONTABILIDADE</b>	Proceder com a coleta e análise da documentação contábil (demonstrações contábeis e financeiras). Avaliação dos controles internos para garantir a veracidade das informações contábeis. Realizar testes substantivos em uma amostragem de transações. Auditar a Conformidade Regulatória. Proceder com a Avaliação a Riscos e Fraudes.
<b>AUDITORIA NO ALMOXARIFADO MUNICIPAL</b>	Verificação do estoque de materiais, auditoria e acompanhamento do inventário físico de almoxarifado; procedimentos de controle, com ênfase nas entradas e saídas de mercadorias, bem como acondicionamento de mercadorias e prazos de validade; estoque mínimo; procedimentos para recebimento de mercadorias e inspeção com base em amostras; devoluções de materiais não conformes. Validação dos relatórios de fechamento mensal e anual;

**3.5. Especificação do objeto: Os serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, DE CARATER INDEPENDENTE, PROPONDO MEDIDAS CORRETIVAS E SANEADORAS, VISANDO AO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS EXECÍCIOS DE 2021 A 2024.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A natureza, época e extensão dos procedimentos, serão aplicados de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria;
- b) Localidade e forma (onde e como os serviços serão prestados): No Município de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Bandeira do Sul (MG) de forma presencial através de visitas semanais e remotamente por meio de consultas via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, e-mails e/ou outro meio a ser ajustado entre as partes a critério da contratante;

- c) Periodicidade dos serviços: 2 (dois) dias por semana de forma presencial das 08h às 12h e de segunda a sexta-feira de forma remota em horário comercial;
- d) Participação em reuniões, sempre que solicitado, para prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Havendo necessidade de visitas presenciais além do previsto, sempre a critério da Contratante, a Contratada poderá cobrar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por visita, para um período não inferior de 04 (quatro) horas de atividades presenciais;
- f) Conforme a tabela prevista no item 1.1. deverá ser entregue ao gestor do contrato os relatórios conclusivos no prazo estipulado, de forma detalhada sobre as atividades desempenhadas ao longo da execução contratual, deverá conter em seu bojo as principais observações e apontamentos detalhados no que tange as correções e propostas de melhoria a serem implementadas.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2 O valor total da contratação é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### DO RECEBIMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

**6.2.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**6.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**6.3.1** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**6.3.2.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

**6.3.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**6.3.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.4.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**6.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente até dia 31/12/2024, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**6.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**6.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### LIQUIDAÇÃO

**6.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**6.10.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.12.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**6.12.1.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**6.12.2.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**6.13.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.14.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.15.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.15.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.15.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

**6.15.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**6.15.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**6.15.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**6.16.** Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.18.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.19.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

### **PRAZO DE PAGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.20.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**6.21.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

### FORMA DE PAGAMENTO

**6.22.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.23.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.24.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.25.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.26.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CESSÃO DE CRÉDITO

**6.27.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

**6.27.1.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

**6.28.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**6.29.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.30.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**6.31.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/05/2024.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** São obrigações do Contratante:

**8.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.8** Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.1.9.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.1.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Aviso de Dispensa, o contratado deverá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.1.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.1.18.** É obrigatória a presença da equipe técnica no município de Bandeira do Sul (MG), no mínimo, 2 (dois) dias por semana das 08:00h às 12:00h, sendo que o serviço remoto deverá estar disponível de segunda a sexta-feira em horário comercial, devendo os profissionais que forem informados no instrumento contratual serem os responsáveis pela execução dos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.1.19.** Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações e procedimentos;

**9.1.20.** Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG), através do gestor do contrato;

**9.1.21.** Os trabalhos entregues a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG) pela contratada, pertencerão à contratante e serão livremente utilizados;

**9.1.22.** O Relatório Conclusivo dos trabalhos será feito de forma detalhada para apresentação e aprovação dos agentes envolvidos, em termos que permitam sua apreciação e compreensão;

**9.1.23.** As auditorias deverão ser conduzidas por profissionais com expertise teórico e prático. As orientações técnicas poderão ser efetivadas por meio de Pareces, Notas Técnicas e, se for o caso, em função da urgência da demanda do Executivo Municipal, por telefone ou por meios eletrônicos: E-mail, WhatsApp etc;

**9.1.24.** Os relatórios técnicos independentes e regulares, contemplarão as boas técnicas de auditoria, e buscarão sempre o viés pedagógico, didático, atendendo, sempre, às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Contas da União, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal nº 4.320/64, Portarias Ministeriais e Interministeriais da União, Estatuto Licitatório e suas atualizações (e demais legislações infraconstitucionais relacionadas às licitações) e, também, deverão atender as Normas Brasileiras de Contabilidade nas técnicas de amostragem;

**9.1.25.** Objetiva com a presente contratação apurar eventuais ocorrências, além de análises contábeis e financeiras do Município de Bandeira do Sul (MG), devendo a empresa licitante comprovar técnica apurada em administração e finanças, visando a emissão de relatórios, bem como o acompanhamento de sua correção, em sendo necessário. Estes objetos têm inegável efeito pedagógico para que as (eventuais) ilegalidades e ocorrências sejam tempestivamente identificadas e não se perpetuem nesta municipalidade de modo a atender ao atendimento ao interesse público;

**9.1.26.** As auditorias a serem realizadas deverão ter como foco principal verificar a adequação legal dos procedimentos adotados pela administração municipal, fornecendo informações aos Gestores Públicos para o fortalecimento dos procedimentos legais e operacionais. Para esta finalidade, o auditor deverá efetuar todos e quaisquer procedimentos de auditoria imprescindíveis incluindo o exame dos demonstrativos financeiros e registros, contas, documentos e controles internos, realizando os serviços no município de Bandeira do Sul (MG);

**9.1.27.** Os relatórios de auditoria deverão referir-se aos levantamentos de dados e análise das documentações;

**9.1.28.** A **CONTRATADA** terá que cumprir o cronograma a ser acordado com a Prefeitura Municipal e após a execução do serviço de auditoria realizado, deverá entregar os relatórios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

parciais. Deverá ainda, designar um dos membros da equipe de auditores, para que este participe de reuniões, caso haja convocação;

**9.1.29.** No cronograma de trabalho, devem ficar evidenciadas as áreas e as unidades que serão atingidas pela auditoria, para comprovar que todos os compromissos determinados com a órgão auditado foram cumpridos. O planejamento deve evidenciar as etapas e as épocas em que serão executados os trabalhos;

**9.1.30.** Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**9.1.31.** Disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônicos para esclarecimento de dúvidas e resolução de pendências;

**9.1.32.** Conduzir a execução contratual de acordo com as normas do serviço e com estrita observância da legislação vigente;

**9.1.33.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**9.1.34.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo pagamento das despesas com estadia, alimentação e deslocamento para a correta prestação dos serviços com a Contratante, bem como a locomoção de seus empregados e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

**9.1.35.** Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**9.1.36.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**9.1.37.** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

**9.1.38.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**9.1.39.** Executar o objeto contratual nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas; executando-os, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, sigilo, diligência e estrita observância da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

legislação pertinente, obedecendo, rigorosamente a especificação dos serviços, em todas as suas fases e procedimentos;

**9.1.40.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**9.1.41.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega e/ou execução do serviço, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121;

**9.1.42.** Responder pelos danos causados diretamente à esta municipalidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo município de Bandeira do Sul (MG), na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

**9.1.43.** Atender prontamente as instruções expedidas pela Prefeitura Municipal para a execução e as demais questões administrativas que forem suscitadas e acatar as instruções emanadas da fiscalização;

**9.1.44.** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a este município a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º;

**9.1.45.** Ao final dos trabalhos, os técnicos da contratada deverão realizar reunião com o Prefeito Municipal, Secretários, Chefes de Departamentos e demais responsáveis pelas áreas envolvidas nos trabalhos com exposição da Auditoria, dos pontos porventura encontrados, oportunidade de manifestação do Auditado e providências cabíveis prévias ao relatório, se for o caso;

### **9.2 DO SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS**

**9.2.1.** A **CONTRATADA** deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que serão acessados, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitadas, inclusive, as normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

**9.2.2.** A **CONTRATADA** deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objetos destas contratações. Além disso, deverão submeter-se às normas e políticas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

segurança da **CONTRATANTE**, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

**9.2.3.** A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do contrato, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso as instalações e recursos da **CONTRATANTE** porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;

**9.2.4.** A **CONTRATADA** deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do objeto, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** somente poderá divulgar a terceiros as informações sobre o trabalho por ela realizado, caso seja autorizado, por escrito, pela autoridade competente do Município, com poderes para tanto, que contenha de forma clara e objetiva os limites das informações a serem fornecidas, sob pena de infringir o sigilo profissional.

**9.2.5.** A **CONTRATADA** deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo informar imediatamente a **CONTRATANTE** todos os incidentes de segurança da informação ao qual venha tomar conhecimento durante a execução do objeto. Serão considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da **CONTRATANTE**;

**9.2.6.** A **CONTRATADA** compromete-se a preservar os dados da **CONTRATANTE** aos quais venham a ter acesso, protegendo-os contra acessos indevidos e abster-se-ão de replicar ou realizar cópias de segurança (*backups*) destes dados sem o consentimento explícito da **CONTRATANTE**, devendo informar, imediatamente e formalmente, qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso aos dados.

### 9.3. DAS IRREGULARIDADES

**9.3.1.** Os auditores deverão reportar-se de forma escrita no relatório e conclusiva sobre quaisquer fraquezas significativas de controle interno, fraude, irregularidades e inconsistências contábeis que tenham chegado ao seu conhecimento, nos períodos entre 2021 a 2024.

### 9.4. DA EQUIPE TÉCNICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.4.1.** A equipe técnica mínima a ser alocada pela empresa responsável pelo desenvolvimento dos serviços deverá ser formada pelos seguintes profissionais:

- I. 1 (um) Profissional**, formado em Ciências Contábeis, com experiência mínima de 3 (três) anos, com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- II. 1 (um) Profissional**, formado em Administração, com experiência mínima de 3 (três) anos, com registro junto ao Conselho Regional de Administração (CRA);
- III. 1 (um) Profissional**, formado em Direito, com experiência mínima de 3 (três) anos, com registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**9.4.2.** De forma subsidiária a **CONTRATADA** poderá contratar profissional do ramo da Contabilidade, Administração e Direito para acompanhar a elaboração do relatório de auditoria.

**9.4.3.** A equipe técnica vinculada à contratação deverá possuir conhecimento em Contabilidade e Administração, com experiência na atividade de auditoria externa, a ser comprovada documentalmente, na convocação para a assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

**11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)**

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

**12.2** *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

**12.2.1** *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**12.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3** Indenizações e multas.

**12.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.7** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos:

Ficha: 013 – Dotação: 0201.04.122.0002.2.003 33.90.39.00 – Fonte: 1500 – Saldo: R\$ 60.661,18.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Campestre/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**17.2.** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Bandeira do Sul, 20 de maio de 2024.



**Edervan Leandro de Freitas**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Sigmah Serviços Empresariais Ltda**  
Contratada

Repres. Legal: Flávio Henrique de Paiva Silva

### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_